

## EFETOS DA CRIAÇÃO DO CAU NO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO E ENGENHEIRO

Louiza Hüntemann Garcia<sup>1</sup>, Taís Ferreira de Oliveira<sup>1</sup>, Francisco Pizzette Nunes<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade do Estado de Santa Catarina

louizahg@gmail.com, tais.fo@gmail.com, francisco.pizzette@gmail.com

### Resumo

Desde 1950 os arquitetos e urbanistas almejam um conselho próprio, mas somente no final de 2010 a classe conseguiu aprovar a Lei que cria e regulamenta o novo conselho. Com isso temos por objetivo identificar a hierarquia normativa entre a regulamentação das profissões de arquiteto e urbanista e engenheiro e seus pontos de conflito.

**Palavras-chave:** CAU, Regulamentação. Arquiteto e Urbanista. Engenheiro.

### Abstract

Since 1950 architects and urbanists aims an own council, but justin the end of 2010 the professionals had approved a law that creates and regulates the new council. As said our intention is to identificatae the normative hierarchy besides the regulation of the architect and urbanist and engineer profession and the collision points.

**Keywords:** CAU, Regulation. Architect and Urbanist. Engineer.

### 1. Introdução

Há muito tempo que a classe de arquitetos e urbanistas brasileiros desejava a desvinculação do sistema CREA/CONFEA, em busca de um conselho próprio de fiscalização profissional. Desde a década de 50, profissionais de Arquitetura e Urbanismovêm tentando desvincular-se do então Conselho de Engenharia e Arquitetura, criado por decreto em 1933.

Segundo o Colégio Brasileiro de Arquitetos, as tentativas foram inúmeras e frustradas em decorrência das divergências entre as entidades representativas ou falta de organização dos órgãos envolvidos. Em 2003, a categoria dos Arquitetos e Urbanistas fortaleceu-se e o Senador José Sarney publicou o Projeto de Lei 347, este foi para a câmara em 2005, onde tramitou e sofreu algumas alterações. O Projeto de Lei retornou ao Senado onde foi aprovado e encaminhado à presidência, mas, em 31 de dezembro de 2007 o Presidente Lula vetou o projeto com a justificativa de que a

iniciativa deveria ser tomada pelo poder Executivo e não Legislativo. Desta forma determinou que os ministérios envolvidos criassem um Projeto de Lei, com o mesmo teor que o anterior, e o encaminhassem à Câmara dos Deputados.

A partir deste novo Projeto de Lei deu-se a aprovação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que entrou em vigor com a posse do Presidente e dos Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR),um momento histórico. Além de regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo, a referida lei criou o CAU/BR, um órgão regulamentador específico da categoria profissional.

Antes de a lei entrar em vigor, engenheiros, especialmente os estruturais, demonstraram medo de perder mercado para os arquitetos (LIMA, 2010). No momento em que a lei passou a vigorar, atribuições entre as profissões de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil entraram em conflito, visto existir diversos pontos em comum, que já haviam sido sinal de alerta e motivo para pedidos de retirada do Projeto

de Lei da pauta da Câmara dos Deputados e também para que não fosse enviada para o Senado (LIMA, 2010).

Buscamos então esclarecer este conflito de acordo com o ordenamento jurídico e sugerir o que os engenheiros civis poderão fazer para se assegurar.

## 2. Atribuições dos Profissionais Arquitetos e Engenheiros

As atividades atribuídas aos Engenheiros e aos Arquitetos e Urbanistas eram estabelecidas pela Resolução CONFEA nº 1.010 de 2005. Com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que entrou em vigor com a posse do Presidente e dos Conselheiros do CAU/BR, que ocorreu em 01 de janeiro de 2012, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo passaram a ter suas atribuições e competências discriminadas por uma norma específica, distinta da destinada aos Engenheiros.

Apesar dos Arquitetos e Urbanistas hoje se organizarem por uma entidade própria e terem suas atribuições disciplinadas por lei específica, as atribuições dos profissionais Engenheiros continuam sendo regidas pela Resolução CONFEA nº 1.010 de 2005, o que gerou competências muito semelhantes para ambas as categorias, conforme pode se observar através do seguinte quadro comparativo:

<b>Resolução nº 1.010</b>	<b>Lei nº 12.378</b>
Atividade 1 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica	I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica
Atividade 2 - Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação	II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação
Atividade 3 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental	III - estudo de viabilidade técnica e ambiental
Atividade 4 -	IV - assistência

Assistência, assessoria, consultoria	técnica, assessoria e consultoria
Atividade 5 - Direção de obra ou serviço técnico	V - direção de obras e de serviço técnico
Atividade 6 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem	VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem
Atividade 7 - Desempenho de cargo ou função técnica	VII - desempenho de cargo e função técnica
Atividade 8 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão	VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária
Atividade 9 - Elaboração de orçamento	X - elaboração de orçamento
Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade	IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade
Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico	XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico
Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico	
Atividade 13 - Produção técnica especializada	XI - produção e divulgação técnica especializada
Atividade 14 - Condução de serviço técnico	XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação,	

montagem, operação, reparo ou manutenção	
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, reparo ou manutenção	
Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação	
Atividade 18 - Execução de desenho técnico	

Fonte: Elaborada pelos autores.

Porém, as coincidências não se limitam ao campo das atribuições, também se estendendo no que diz respeito aos campos de atuação.

Conforme o Anexo I da Resolução CONFEA nº 1.010 de 22 de agosto de 2005, os profissionais de Engenharia Civil possuem os seguintes campos de atuação:

- **Construção Civil:** Topografia, Batimetria e Georreferenciamento; Infra-estrutura Territorial e Atividades multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano e Regional no âmbito da Engenharia Civil; Sistemas, Métodos e Processos da Construção Civil. Tecnologia da Construção Civil. Industrialização da Construção Civil. Edificações. Impermeabilização e Isotermia; Terraplenagem, Compactação e Pavimentação; Estradas, Rodovias, Pistas e Pátios. Terminais Aeroportuários e Heliportos; Tecnologia dos Materiais de Construção Civil. Resistência dos Materiais; Patologia e Recuperação das Construções; Instalações, Equipamentos, Componentes e Dispositivos Hidro-Sanitários, de Gás, de Prevenção e Combate a Incêndio. Instalações Elétricas em Baixa Tensão e Tubulações Telefônicas e Lógicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte.
- **Sistemas Estruturais:** Estabilidade das Estruturas. Estruturas de Concreto, Metálicas, de Madeira e Outros Materiais;

Pontes e Grandes Estruturas. Barragens. Estruturas Especiais. Pré-moldados.

- **Geotecnia:** Sistemas, Métodos e Processos da Geotecnia e da Mecânica dos Solos e das Rochas; Sondagem, Fundações, Obras de Terra e Contenções, Túneis, Poços e Taludes.

- **Transportes:** Infra-estrutura Viária. Rodovias, Ferrovias, Metrovias, Aerovias, Hidrovias. Terminais Modais e Multimodais; Sistemas e Métodos Viários. Operação, Tráfego e Serviços de Transporte Rodoviário, Ferroviário, Metroviário, Aeroviário, Fluvial, Lacustre, Marítimo e Multimodal.

- **Técnica e Economia dos Transportes;** Trânsito, Sinalização e Logística.

- **Hidrotecnia:** Hidráulica e Hidrologia Aplicadas. Sistemas, Métodos e Processos de Aproveitamento Múltiplo de Recursos Hídricos. Regularização de Vazões e Controle de Enchentes; Obras Hidráulicas Fluviais e Marítimas. Captação e Adução de Água para Abastecimento Doméstico e Industrial. Barragens e Diques. Sistemas de Drenagem e Irrigação. Vias Navegáveis, Portos, Rios e Canais.

Por sua vez, os campos de atuação do profissional da área de Arquitetura e Urbanismo, pela Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, são divididos pelo art. 2º da Lei nº 12.378/2010, nos seguintes setores:

- Da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- Da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- Da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- Do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para

reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

- Do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

- Da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

- Da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

- Dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

- De instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

- Do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

- Do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

A partir dos pontos abordados na Lei que regula a criação do CAU, observa-se que a abrangência da atuação profissional do Arquiteto e Urbanista coincide com aquelas

tratadas na Resolução que regula o sistema CREA/CONFEA. O que gerou pontos de conflito entre as atribuições de ambas as profissões.

### 3. Pontos de Conflito

Com a aplicação da Lei algumas atribuições entre as profissões em questão se sobrepõe. A tabela a seguir indica as equivalências entre a Lei 12.378/2010 e a Resolução 1.010/2005:

<b>Arquitetura e Urbanismo</b>	<b>Engenharia Civil</b>
V - Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos	Infra-estrutura Territorial e Atividades multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano e Regional
	Infra-estrutura Viária. Sistemas e Métodos Viários. Trânsito, Sinalização e Logística
	Captação e Adução de Água para Abastecimento Doméstico e Industrial. Sistemas de Drenagem e Irrigação

humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais	
VI - Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto- interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto	Topografia e Georreferenciamento
VII - Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações	Tecnologia e Resistência dos Materiais de Construção Civil
	Patologia e Recuperação das Construções
VIII - sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas	Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Construção Civil
	Estabilidade das Estruturas. Estruturas de Concreto, Metálicas, de Madeira e Outros Materiais. Pré-moldados
IX - instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo	Instalações, Equipamentos, Componentes e Dispositivos Hidro-Sanitários, de Gás, de Prevenção e

	Combate a Incêndio. Instalações Elétricas em Baixa Tensão e Tubulações Telefônicas e Lógicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
--	---

Fonte: Elaborada pelos autores.

A partir da tabela acima, pode-se observar que para cada atribuição da profissão de Arquiteto e Urbanista há uma equivalência na atribuição do profissional Engenheiro. Sendo assim, as classes profissionais citadas devem unir-se a fim de criar uma resolução única que determine os limites da atuação de cada profissional.

#### 4. Resolução nº 21

Recentemente, a Resolução nº 21, de cinco de abril de 2012, do CAU, foi criada com o intuito de regulamentar, esclarecer e detalhar a Lei nº 12.378/2010 no que diz respeito ao seu art. 2ª e parágrafo único, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acervo técnico e contratação de profissionais.

Grande Área	Pequena Área
1 - Projeto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arquitetura das Edificações;</li> <li>- Sistemas Construtivos e Estruturais;</li> <li>- Conforto Ambiental;</li> <li>- Arquitetura de Interiores;</li> <li>- Instalação de Equipamentos Referentes à Arquitetura;</li> <li>- Arquitetura Paisagística;</li> <li>- Relatórios Técnicos de Arquitetura;</li> <li>- Urbanismo e Desenho Urbano;</li> <li>- Instalações e Equipamentos Referentes</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>ao Urbanismo;</li> <li>- Relatórios Técnicos Urbanísticos;</li> <li>- Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico.</li> </ul>
2 - Execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arquitetura das Edificações;</li> <li>- Sistemas Construtivos e Estruturais;</li> <li>- Conforto Ambiental;</li> <li>- Arquitetura de Interiores;</li> <li>- Instalação de Equipamentos Referentes à Arquitetura;</li> <li>- Arquitetura Paisagística;</li> <li>- Urbanismo e Desenho Urbano;</li> <li>- Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo;</li> <li>- Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico.</li> </ul>
3 - Gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação e Compatibilização de Projetos;</li> <li>- Supervisão de Obra ou Serviço Técnico;</li> <li>- Direção ou Condução de Obra ou Serviço Técnico;</li> <li>- Gerenciamento de Obra ou Serviço Técnico;</li> <li>- Acompanhamento de Obra ou Serviço Técnico;</li> <li>- Fiscalização de Obra ou Serviço Técnico;</li> <li>- Desempenho de Cargo ou Função Técnica.</li> </ul>
4 – Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Georreferenciamento e Topografia;</li> <li>- Meio Ambiente;</li> <li>- Planejamento Regional;</li> <li>- Planejamento Urbano.</li> </ul>
5 – Atividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acessoria;</li> </ul>

Especiais em Arquitetura e Urbanismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultoria;</li> <li>- Assistência Técnica;</li> <li>- Vistoria;</li> <li>- Perícia;</li> <li>- Avaliação;</li> <li>- Laudo Técnico;</li> <li>- Parecer Técnico;</li> <li>- Auditoria;</li> <li>- Arbitragem;</li> <li>- Mesuração.</li> </ul>
6 – Ensino e Pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino;</li> <li>- Pesquisa;</li> <li>- Tecnologia da Construção e Controle de Qualidade.</li> </ul>
7 – Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planos;</li> <li>- Programas;</li> <li>- Avaliação de Riscos;</li> <li>- Mapa de Risco das Condições e Meio Ambiente de Trabalho;</li> <li>- Relatórios para Fins Judiciais;</li> <li>- Laudo de Inspeção sobre Atividades Insalubres;</li> <li>- Laudo Técnico de Condições do Trabalho (LTCAT);</li> <li>- Outras Atividades.</li> </ul>

Fonte: Elaborada pelos autores.

Como se pode observar na tabela acima, são estabelecidas sete grandes áreas de atuação. Nesse sentido, a resolução supracitada define quais tipos de projetos os profissionais arquitetos e urbanistas poderão emitir RRT dentro de cada uma destas áreas de atuação.

## 5. Hierarquia Normativa

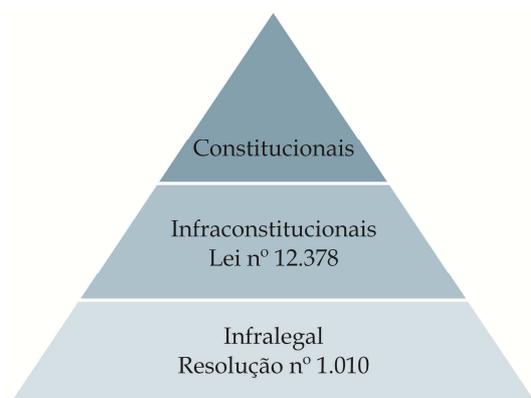
Conforme a teoria da construção escalonada do ordenamento jurídico, comumente chamada de hierarquia normativa e também Pirâmide de Kelsen, exposta por Bobbio (1995, p. 49) e elaborada por Hans Kelsen, ocorre à hierarquia normativa, onde normas inferiores dependem de normas superiores e as superiores dependem de uma norma

suprema, também chamada de norma fundamental, que é “fonte comum da validade de todas as normas pertencentes a uma mesma ordem normativa” (KELSEN, 1998a, p. 136).

Este ordenamento jurídico pode ser representado por uma pirâmide, onde o vértice é ocupado pela norma fundamental e a base pelos atos executivos (BOBBIO, 1995, p. 51).

Tendo em vista o objeto deste estudo, o qual foca os conflitos existentes entre as atribuições destinadas aos profissionais de engenharia civil e àquelas pertencentes aos arquitetos e urbanistas, devemos ter em mente que a norma fundamental é a Constituição, que segundo Kelsen (1998a, p. 155), “representa o escalão de Direito positivo mais elevado” e regula a produção de normas das diferentes camadas da pirâmide, criando normas jurídicas gerais através da legislação e do costume, e a partir delas, normas individuais através de decisões judiciais e resoluções administrativas (KELSEN, 1998a, p. 164).

Seguindo a lógica do ordenamento jurídico, a relação das atribuições profissionais deve ser analisada diante da hierarquia das normas, o que, conforme pode se observar na Figura 1, denota que a Lei nº 12.378/2010 se sobrepõe à Resolução nº 1.010/2005, visto tratar-se a lei de uma norma infraconstitucional, enquanto a resolução é uma norma infralegal, portanto, de hierarquia inferior.



**Figura 1 – Hierarquia Normativa baseada na Pirâmide de Kelsen**

Fonte: Elaborada pelos autores.

Kelsen (1998a) confirma a possibilidade da existência de conflitos entre normas jurídicas, como as evidenciadas neste estudo, e afirma que o conflito gerado pode e deve ser resolvido por via de interpretação. Porém como há um escalonamento de normas supra e infra-ordenadas, não poderia existir conflito entre uma norma de escalão superior e outra de inferior, já que esta para ser considerada válida deve ser fundamentada naquela.

A Resolução nº 1.010/2005 é um ato normativo, o que significa que tem como função explicar e complementar uma determinada lei, que neste caso seria de competência exclusiva do Plenário do CONFEA. Por sua vez, as atribuições do Arquiteto e Urbanista estão asseguradas em virtude da Lei nº 12.378/2010, que se sobrepõe no escalonamento, uma vez que trata-se de norma infraconstitucional e não mero dispositivo infralegal.

## **6. Contrapartida dos Profissionais de Engenharia**

Em que pese o conflito evidenciado, a própria Lei nº 12.378/2010 determina que engenheiros e arquitetos devem entrar num consenso para formar uma nova resolução que determine os campos de atuação de cada profissão. Todavia, a lei supracitada indica que, enquanto não for editada a referida resolução conjunta, valerá aquela que garantir ao profissional a maior margem de atuação.

O que acabará gerando, conforme os Coordenadores das Câmaras Especializadas da Engenharia Civil já haviam declarado em carta a Câmara dos Deputados, grandes volumes de processos judiciais (LIMA, 2010).

Nesse sentido, a fim de suprir a necessidade de uma resolução que melhor detalhe e especifique o art. 2º da Lei nº 12.378/2010, a partir de abril de 2012 entrou em vigor a Resolução nº 21. Desta forma, os engenheiros estão cada vez mais vulneráveis às atribuições dos Arquitetos e Urbanistas.

De acordo com Kelsen (1998b) não pode ocorrer contradição entre normas de diferente hierarquia no direito. Sendo assim, cabe à categoria, juntamente com o seu conselho (CREA), recorrer ao poder legislativo para que seja feita uma proposição de lei para assegurá-los de suas atribuições profissionais. Deste modo, as profissões terão respaldo em legislação de mesmo nível hierárquico onde uma não se sobreponha a outra.

Com relação a isso, em março deste ano, foi realizado o “I Seminário de Representantes do Sistema CONFEA/CREA”, no intuito de discutir sobre a criação de projetos de lei que fortaleçam o sistema, bem como a evidente necessidade de atualização da Lei 5.194/66.

Conforme notícia publicada no site do CREA/SC em 14 de março de 2012, Flávio Correia, presidente do CREA/DF discorreu “A legislação deve funcionar em benefício da sociedade. A Lei 5.194/66 necessita ser modificada, não só em virtude da saída dos arquitetos, mas também em função de já estar defasada e não atender às necessidades atuais”. Ideia compartilhada no seminário, também por André Luiz Shuring, Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, “Vivemos um momento ímpar com a saída dos arquitetos e precisamos mais do que nunca de unidade e união entre os engenheiros. Também precisamos rever nossos atos, rever nossa legislação”.

## 7. Considerações Finais

O que vinha sendo discutido há anos por Arquitetos e Urbanistas em virtude dos conflitos referentes às suas atribuições com os Engenheiros Civis, passa após a entrada em vigor da lei que regulamenta o exercício dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, a criar outro conflito, agora em nível hierárquico, onde ocorre a prevalência das atribuições à profissão de Arquitetura e Urbanismo que tem respaldo da Lei nº 12.378/2010.

Sugerimos com isto, a contrapartida dos Engenheiros Civis, na busca de garantias em relação ao campo de atuação junto com o

Sistema CONFEA/CREA recorrendo ao poder legislativo por uma lei que os ampare e os mantenham no mesmo contexto de normas jurídicas.

Entretanto, tal contrapartida não deve consistir no fruto de um processo monocrático. Apenas através de um debate em dimensão de agora, entre ambas as entidades regulamentadoras, CAU/BR e CONFEA, é que tal contenda poderá ser dirimida em caráter definitivo. Do contrário, o conflito em questão será apenas reproduzido em um nível normativo diferenciado, sem com isso resolver o problema em questão.

## Referências

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 6ª ed. Brasília: Ed. da UNB, 1995.

BRASIL. Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/24025443/dou-edicao-extra-secao-1-31-12-2010-pg-1/pdfView>>. Acesso em: 18 de abril de 2012a.

\_\_\_\_\_. **Resolução 1.010**, de 22 de agosto de 2005. Dispõe sobre a regulamentação dos títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Disponível em: <<http://www.abepro.org.br/arquivos/websites/1/1010-05.pdf>>. Acesso em 18 de abril de 2012b.

\_\_\_\_\_. **Resolução 21**, de 5 de abril de 2012. Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

Disponível em:  
<[http://www.caubr.org.br/anexos/resolucao/RES-21\\_CAUBR\\_16\\_2012.pdf](http://www.caubr.org.br/anexos/resolucao/RES-21_CAUBR_16_2012.pdf)>. Acesso em: 18 de abril de 2012c.

COLÉGIO BRASILEIRO DE ARQUITETOS. A luta dos arquitetos pela criação do conselho de arquitetura e urbanismo e a história do colégio brasileiro de arquitetos. Disponível em: <[http://www.aairs.com.br/docs/CAU-perguntas\\_e\\_respostas\\_CBA\\_IAB-RS\\_2010.pdf](http://www.aairs.com.br/docs/CAU-perguntas_e_respostas_CBA_IAB-RS_2010.pdf)>. Acesso em 10 de julho de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. Seminário debate projetos de lei de interesse da área tecnológica. 14 abr 2012. Disponível em: <<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=noticias-detalle&id=1715>>. Acesso em: 03 jul 2012.

DUDA, L. M. C.; ELALI, G. A. **Diretrizes projetuais para CAUcom base na APO realizada no edifício sede do CREA/RN e outros estudos.** Disponível em: <[http://www.usp.br/nutau/sem\\_nutau\\_2010/perspectivas/duda\\_lucelia\\_maria\\_cardoso.pdf](http://www.usp.br/nutau/sem_nutau_2010/perspectivas/duda_lucelia_maria_cardoso.pdf)>. Acesso em: 19 de outubro de 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado.** 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998a.

\_\_\_\_\_. **Teoria pura do Direito.** 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998b.

LIMA, Mauricio. Arquitetura. Engenheiros temem perder mercado para arquitetos. **PINIweb.** 16 dez 2010. Disponível em: <<http://www.piniweb.com.br/construcao/arquitetura/projeto-da-a-arquiteto-poderes-de-engenheiro-para-desenvolver-estruturas-194641-1.asp>>. Acesso em: 15 jul 2012.